

LEI NÚMERO 4958 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

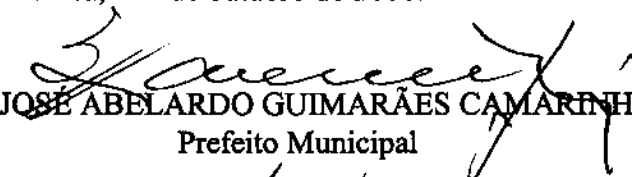
MODIFICA A LEI Nº 4455, DE 18 DE JUNHO DE 1998 - LEI DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO

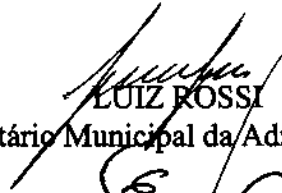
DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela III da Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998, fica substituída pela que integra a presente Lei.

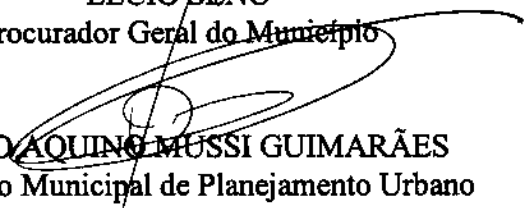
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de outubro de 2000.


DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal


LUIZ ROSSI
Secretário Municipal da Administração


ÉLCIO SENO
Procurador Geral do Município


SILVIO AQUINO MUSSI GUIMARÃES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 25 de outubro de 2000.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 17.10.00 - Projeto de Lei nº 177/00)

TABELA III

ZONA RESIDENCIAL 1 (BAIXA DENSIDADE)

ZONA	USOS		ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m ²)	RECUOS MÍNIMOS			T.O. (%)	C.A.
	permitidos	tolerados		frente (m)	laterais (m)	fundos (m)		
ZR1	R-1							
		R-1/S-1	450	4		2	50	1
		C-1	450	6		3	40	0,8
		R-5	600	5	2 de ambos os lados	3	50	1

OBSERVAÇÕES:

- (1) A área mínima dos terrenos nos novos loteamentos deverá ser de 450m² e testada mínima de 15m.
- (2) As edificações terão, no máximo, dois pavimentos.
- (3) As edificações secundárias (edículas) poderão ser construídas junto às divisas de fundos e laterais, desde que térreas e de área ≤ a 50m.
- (4) Para o uso misto R-1/S-1, bem como para o uso C-1 será permitido apenas uma unidade por lote.
- (5) Nos novos loteamentos a testada mínima obrigatória para a ZR1 será de 15m.
- (6) O uso R-5 será tolerado com restrições e a critério da SPU quanto aos acessos, área máxima do empreendimento e mínima dos lotes.
- (7) Para o uso C-1 as vagas para estacionamento são as indicadas na Tabela II, desta Lei.